

PROCESSO - A.I. N° 386549-03
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - MKS CONSTRUÇÕES S/A (GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A)
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS
ORIGEM - DFMT
INTERNET - 29.07.04

2^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF N° 0163-12/04

EMENTA: ICMS. RETIFICAÇÃO DE MULTA. Representação de acordo com o art. 136, § 2º da Lei n° 3.956/81 (COTEB), propondo a modificação da multa aplicada de 200% para 60%, por se tratar de falta de retenção do ICMS sobre serviços de transporte, cuja previsão legal é a do art. 61, III, “b”, da Lei n° 4.825/89. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação da PGE/PROFIS, no exercício do controle da legalidade, sugerindo a redução da multa aplicada de 200% para 60%, reconhecendo que, no caso, a irregularidade apontada no Auto de Infração diz respeito à falta de retenção do ICMS sobre serviços de transportes, cuja previsão legal de multa é a do art. 61, inc. III, alínea “b” da Lei n° 4.825/89, conforme informação à fl. 19 dos autos.

VOTO

ACOLHO a representação proposta porque a multa aplicável é indicada para reduzir a multa para 60%, prevista no art. 61, III, “b”, da Lei n° 4.825/89.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 5 de julho de 2004.

CARLOS FÁBIO CABRAL FERREIRA - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS BARROS RODEIRO - RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIRO COSTA – REPR. DA PGE/PROFIS